



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9590 Disponibilização: Segunda-feira, 15 de Maio de 2023 Publicação: Terça-feira, 16 de Maio de 2023

de Castelo Branco e Dr. Júlio César Menezes Garcez (Juíze(a)s de Direito do Poder Judiciário do Estado do Piauí), Dra. Teresinha de Jesus Marques (representante do Ministério Público do Estado do Piauí), Dr. Aurélio Lobão Lopes (representante da OAB/PI), Tab. Maria Elisabeth Paiva e Silva Muller e Tab. Maria Hilda Silva Feitosa (representantes dos Notários e Registradores do Estado do Piauí).

Membros Suplentes: Desembargador Aderson Antônio de Brito Nogueira; Dr. Antônio Lopes de Oliveira, Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto, Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Juíze(a)s de Direito).

Secretário da Comissão: Bel. Joaquim Campelo Filho (Analista Judiciário/Analista Judicial do TJPI).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 12/05/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Edital Nº 140/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o pedido de descredenciamento da Juíza Leiga lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca Uruçuí ocorrerá no mês abril/2023;

CONSIDERANDO a inexistência de cadastro de reserva no Edital n. 181/2021 - PJPI/EJUD-PI, não mais havendo candidatos inscritos para a Comarca Uruçuí;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais da referida comarca;

CONSIDERANDO que em breve outras unidades judiciais se encontrarão deficientes de reposição de Juízes Leigos, em razão do fim do credenciamento dos atuais titulares e sem possibilidade de renovação;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 23.0.000047829-6,

PUBLICA EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA para oferta de 1(uma) vaga de **JUIZ LEIGO** na **Comarca Uruçuí e para outras** que surjam durante a validade da Seleção Pública regida pelo Edital n. 181/2021 - PJPI/EJUD-PI.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A **Seleção Interna** regida por este edital destina-se ao preenchimento inicial de 1(uma) vaga de **JUIZ LEIGO** no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca Uruçuí - Sede - JUIURU e poderá se estender a **outras unidades judiciais** que vierem a apresentar necessidade de reposição de Juízes Leigos, em razão do fim do credenciamento dos atuais titulares e sem possibilidade de renovação durante a validade da Seleção Pública regida pelo Edital n. 181/2021 - PJPI/EJUD-PI;

1.2. É pré-requisito para participação na Seleção Interna ter sido **aprovado(a) e não credenciado(a)** na função de Juiz Leigo regida pelo Edital n. 181/2021 - PJPI/EJUD-PI, publicado no Diário da Justiça n. 9219, de 21 de Setembro de 2021;

2. A adesão ao presente edital gera para o(a) aprovado(a) apenas a expectativa de direito ao credenciamento para a(s) vaga(s) oferecida(s), sendo resguardada a ordem de classificação do(a) aprovado(a) para a comarca em que inicialmente ficou classificado(a), caso não se habilite para a vaga oferecida.

2.1. A adesão do(a) candidato(a) ao presente edital não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a comarca em que concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva comarca, desde que ainda não tenha sido convocado para outra unidade judicial por força da seleção regida por este edital.

3. O(A) candidato(a), após credenciado(a) para vaga prevista neste edital, será excluído(a) das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a comarca em que estava inicialmente classificado, nem solicitar sua transferência para outra Comarca.

4. O(a)s candidato(a)s deverão se manifestar por meio eletrônico, com o preenchimento da ficha de inscrição e posterior encaminhamento por e-mail, **dirigido à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas-SEAD**.

4.1. O prazo para manifestação de interesse do(a) candidato(a) correrá entre os dias **22 a 26 de maio de 2023**.

4.2. A ficha de inscrição que consta no **Anexo Único** deste Edital deve estar integralmente preenchida e deverá ser encaminhada para o e-mail **protocolo@tjpi.jus.br**, acompanhada de cópia de documento de identificação, desprezada qualquer inscrição feita em desacordo com este edital.

4.3. Recebido o e-mail cumpre ao Protocolo Geral **integrá-lo ao SEI 23.0.000047829-6**.

5. O credenciamento para a vaga de juiz leigo ora ofertada e as que eventualmente surgirem será feito observada a classificação final obtida, após elaboração de lista com todo(a)s o(a)s interessado(a)s que se inscreveram na forma deste edital, adotando-se como critério de classificação a maior nota final na Seleção Pública regida pelo Edital n. 181/2021 - PJPI/EJUD-PI.

5.1. Para fins de **desempate** utilizar-se-á o critério da maior idade.

6. O resultado final da Seleção Interna será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e disponibilizado na página eletrônica do TJPI até o dia **02 de junho de 2023**.

Parágrafo único. O credenciamento para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca Uruçuí ocorrerá até o dia **06 de junho de 2023**.

7. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não arcará com nenhum ônus financeiro decorrente da opção do(a) aprovado(a) para o preenchimento da vaga imediatamente oferecida neste edital ou das que vierem a surgir.

8. A manifestação do(a) candidato(a) em ser credenciado(a) para comarca diversa da qual ficou classificado(a) implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJPI, ouvida a SEAD.

10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Anexo Único

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:
RG: CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONES: () ()
E-MAIL



COMARCA DE APROVAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO:

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/05/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4300608** e o código CRC **E273C855**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2394/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de maio de 2023

Portaria Nº 2394/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de maio de 2023

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 215/2021, com posterior alteração pela Resolução Nº 340/2023, deste Tribunal de Justiça, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 698/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ (Id. 4295002); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6601/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4295104) proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000044777-3,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** em benefício da servidora **MARIA HERIKA IVO AGUIAR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3551, lotada junto à 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, com fulcro no no art. 107, § 2º, da Lei Complementar nº 13/94 c/c o art. 12, § 1º do Decreto Estadual nº 15.557/2014, no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012 e nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 215/2021, a **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO, na modalidade jornada especial**, com redução da carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento), pelo **prazo de 01 (um) ano**.

Art. 2º Antes de decorrido o prazo, deverá ocorrer nova reavaliação do caso, devendo a requerente buscar a renovação do pleito antes do esgotamento do prazo, caso persistam as condições ensejadoras da redução da sua jornada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/05/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4296520** e o código CRC **5C808077**.

2.2. Portaria Nº 2398/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de maio de 2023

Portaria Nº 2398/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de maio de 2023

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e as suas alterações posteriores pelas Resoluções nº 298/2019, 371/2021, 375/2021 e 481/2022, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo magistrado Jorge Cley Martins Vieira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barras;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 668/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 4282563); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6484/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4286766) proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000044024-8,

R E S O L V E :

PRORROGAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na **1ª VARA DA COMARCA DE BARRAS**, em benefício da servidora **JULIANA NUNES CASTRO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 30448, pelo **prazo de 02 (dois) anos**, a partir de 19 de maio de 2023, observando-se o disposto no artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto Nº 84/2023, deste Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/05/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4296632** e o código CRC **870AF1EA**.

2.3. Portaria Nº 2402/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de maio de 2023